



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2619/17

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-52/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 052/2017**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): AUTO POSTO INFANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.709.166/0001-44, com inscrição estadual nº 695.013.954.116, sediada a Rua Costa Cabral nº 1165, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Infante, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.805.625 SSP/SP, CPF nº 004.496.718-79, residente e domiciliado a Rua Capitão Isaias Marcondes Homem de Melo nº 360, Bairro Socorro na cidade de Pindamonhangaba/SP

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de preço para futura aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais do município de Tremembé, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência.

**2 - Características:**

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	212	UNIDADE	ADITIVO-ADITIVO ARLA 32- BALDE DE 20 LITROS	63,00000	13.356,00
2	120912	LITRO	GASOLINA-GASOLINA COMUM	3,44000	415.937,28
3	129500	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10 -	3,07800	398.601,00
4	267402	LITRO	OLEO DIESEL	2,97600	795.788,35

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Entregas parceladas.

**2.2** – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1-** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.3-** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4-** O prazo máximo para o fornecimento é de 03 (três) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**2.5-** O fornecimento será conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.6-** O responsável pela fiscalização do fornecimento fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.7** – A contratação com fornecedor registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

**4.2.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.2.1-** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2619/17

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

- 5.1- Executar, nas condições previstas no **Edital Pregão Presencial Nº PG-52/2017**, e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, do produto recusado
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para o fornecimento.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.2. Em caso de possível atraso no fornecimento por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.
- 7.3. No caso da inexecução do fornecimento no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 52/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 12 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

MARCELO VAQUELI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO INFANTE LTDA**

CARLOS ALBERTO INFANTE  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
VANIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO

\_\_\_\_\_  
JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2619/17

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** AUTO POSTO INFANTE LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°:** 52/2017

**REF.:** PREGÃO Nº 52/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. .

**ADVOGADO(S):** MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 12 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaquelli.com.br](mailto:marcelo@vaquelli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

AUTO POSTO INFANTE LTDA

**NOME E CARGO:** CARLOS ALBERTO INFANTE- Proprietário

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [claudia.posto@bol.com.br](mailto:claudia.posto@bol.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [claudia.posto@bol.com.br](mailto:claudia.posto@bol.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_